

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000217/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/06/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020632/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10170.200576/2024-52
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE, CNPJ n. 03.275.542/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS SERGIO DOS SANTOS;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DECAMPO GRANDE MS, CNPJ n. 02.304.283/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ TADEU GAEDICKE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2024 a 31 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA

O Salário Normativo dos empregados na categoria profissional abrangida por esta Convenção, a partir de 01/04/2024, não será inferior a:

- a) Empregados em Geral – R\$ 1.540,00 (Um mil, quinhentos e quarenta reais);**
- b) Comissionados (garantia mínima) – R\$ 1.722,00 (Um mil, setecentos e vinte dois reais);**
- c) Empacotadores – R\$ 1.525,00 (Uns mil quinhentos e vinte cinco reais).**

Parágrafo Primeiro: Os empregados que exerçam a função de caixa perceberão adicional de caixa equivalente a 10% (dez por cento) do piso da função de empregados em geral, com natureza indenizatória (sem incidência de encargos).

Parágrafo Segundo: Ficam dispensadas do pagamento do adicional de caixa as empresas que optarem por não descontar as diferenças apuradas nos caixas dos seus empregados.

Parágrafo Terceiro: Será concedido aos empregados da categoria, um **abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sem** natureza salarial, **dividido em duas parcelas**, a serem pagas nos salários dos meses de referência julho/2024 e outubro/2024 (a depender do fechamento da folha do empregador, a primeira parcela pode ser no pagamento do mês de referência agosto 2024).

Parágrafo Quarto: Os representantes sindicais signatários deste instrumento, a contar da data-base de 1º de abril de 2025, reiniciarão nova negociação coletiva, com o objetivo exclusivo de negociar as cláusulas econômicas/financeiras da C.C.T. da categoria, relativamente ao período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - COMISSÃO POR COBRANÇA

Ao empregado vendedor, se obrigado a efetuar cobrança, o mesmo receberá comissão por esse serviço, no mesmo percentual de comissão do cobrador e, inexistente este, a remuneração será igual àquela recebida pelas vendas.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL - DATA BASE

Os salários fixos ou a parte fixa dos salários dos empregados no comércio na base territorial acima nominada, categoria profissional ora representada pelo Sindicato dos Empregados, terão correção salarial no dia 01/04/2024, a título de reajuste salarial, aplicando-se sobre os salários vigentes em 31/03/2024 da seguinte forma:

- **7% (sete por cento) para quem ganha do piso dos empregados em geral até quem ganha R\$ 3.000,00 (três mil reais);**
- **5% (cinco por cento) para quem ganha de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);**
- **3,6% (três vírgula seis por cento) para quem ganha de R\$ 4.001,00 (quatro mil e um reais) até o teto do RGPS/INSS; e**

- **Acima do teto do RGPS/INSS em diante será livre negociação.**

Parágrafo Único: Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de real imediatamente superior, assim como, durante a vigência da presente convenção, nas antecipações ou reajustes que ocorrerem, o procedimento será idêntico.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SEXTA - EQUIPARAÇÃO SALÁRIAL

Admitido o empregado para a função de outro dispensado ou promovido, será garantido a este salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Parágrafo Único: Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este não acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento de responsabilidade por erro verificado.

Parágrafo Primeiro: No decorrer do expediente, a retirada de qualquer valor no caixa, por quem quer que seja, deverá ser feita mediante recibo.

Parágrafo Segundo: O caixa ou assemelhado não poderá ser responsabilizado pelo recebimento de cédulas falsas, salvo se lhe for feita comunicação por escrito da distribuição das mesmas e tiver recebido treinamento para identificá-la.

CLÁUSULA OITAVA - CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes a cheque sem fundo, por estes recebidos quando na função de caixa, vendedores ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser sempre por escrito e constando da mesma obrigatoriedade da existência do responsável para o visto no cheque no ato de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS OU ESTORNOS

Ficam vedados às empresas, os descontos ou estornos das comissões dos empregados, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação das vendas, conforme PN nº 97 do TST.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO

O 13º salário dos empregados que recebem comissão variável será calculado pela média mensal das variáveis nos últimos 06 (seis) meses, considerando-se como último àquele que tenha sido trabalhado mais de 14 dias, acrescida quando se tratar de salário misto, da remuneração fixa do último mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZOS PARA PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O pagamento do 13º salário deverá ser feito nos seguintes prazos:

- a) a primeira parcela até 30 de Novembro.
- b) a segunda parcela até 20 de Dezembro.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento se referir ao 13º salário devido no mês de dezembro, o último mês a ser considerado para cálculo da média das variáveis será o próprio mês de dezembro, desde que trabalhado mais de 15 dias.

Parágrafo Segundo: O pagamento do complemento do 13º salário dos que recebem variáveis, a exemplo dos comissionistas, terá que ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil do mês de janeiro seguinte.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO ASSIDUIDADE

As empresas concederão trimestralmente o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), totalizando 500,00 (quinhentos reais), a título de prêmio assiduidade, para o **período**

compreendido entre abril de 2024 a março de 2025, a todos empregados que não tenham atestados médicos, faltas, sejam injustificadas, justificadas por atestados ou declarações de comparecimento, mesmo que parcial, com exceção de afastamento por acidente de trabalho comprovado por CAT.

Parágrafo Primeiro – O benefício será pago da seguinte forma:

- a) Abril/maio/junho.2024 R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
- b) Julho/Agosto/Setembro.2024 R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
- c) Outubro/Novembro/Dezembro.2024 R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais);
- d) Janeiro/Fevereiro/Março.2025 R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo Segundo – Apuração será trimestral e paga na folha salarial do mês subsequente aos empregados com 100% (cem por cento) de frequência, com todas as marcações de jornada diária, **exceto em relação ao prêmio dos três primeiros meses (abril a junho.24) que será pago independente da regularidade das frequências;**

Parágrafo Terceiro – A apuração parcial para os admitidos seguirá mensalmente e será permitido fazer proporcionalidade do valor nesta hipótese;

Parágrafo Quarto – A apuração para demitidos encerra no mês na data da sua demissão, não tendo direito a pagamento do valor total, na hipótese de trabalho parcial no trimestre;

Parágrafo Quinto: Esse benefício se estende a todos empregados inclusive aos cargos de confiança, conforme previsto no artigo 62, II, da CLT, aqueles que não possuem controle de jornada, não descaracterizando os cargos de confiança, com as mesmas apurações da cláusula;

Parágrafo Sexto: O atestado médico apresentado pelo empregado continua normalmente abonado para fins de direitos trabalhistas, ficando somente sem o direito ao recebimento do valor do prêmio de assiduidade;

Parágrafo Sétimo: O benefício constitui verba indenizatória para todos os efeitos legais, não integrando a remuneração do empregado;

Parágrafo Oitavo: O prêmio de assiduidade deverá ser discriminado no comprovante de pagamento do empregado.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

De acordo com a Lei n° 7418/85 e 7619/87, as empresas obrigam-se a fornecer "**VALE TRANSPORTE**" a seus empregados contra recibo na forma do Decreto n° 95.247/87, inclusive quanto ao trajeto de ida e volta para o almoço, salvo quando da concessão de vale-refeição ou o fornecimento de refeição.

Parágrafo Único: Os empregadores devem oferecer aos seus trabalhadores locais em condições de conforto e higiene para tomada das refeições, por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho conforme a NR 24.5, 5.1 2019. As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequação. Findo este prazo, após notificação do Sindicato, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar a regularização, sob pena de multa por descumprimento.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO DE VAGAS

As empresas abrangidas por este instrumento ficam proibidas de fazer constar nos avisos de oferecimentos de vagas para emprego, expressões discriminatórias de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Parágrafo Único: O descumprimento da cláusula acima sujeitará a empresa infratora, no pagamento de multa de 100 (cem) salários mínimos ao sindicato laboral.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO CONTRATUAL

No ato da Homologação do Contrato de Trabalho, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha ou Livro de Registro de Empregados;
- b) Aviso Prévio em 3 (três) vias, constando local, dia e hora da homologação;
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em 5 (cinco) vias;
- d) Formulário do Seguro Desemprego;
- e) CTPS, com as devidas anotações e baixa;
- f) Atos constitutivos da empresa;

- g) Carta de Preposto, quando da ausência do empregador;
- h) Extrato analítico atualizado do FGTS e guias de recolhimento dos meses que não constem do extrato;
- i) Guia de recolhimento rescisório e da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos quando for o caso;
- j) Quando empregado for menor, a presença do responsável legal;
- k) Exame médico demissional;
- l) Demonstrativo das parcelas variáveis computando-se no caso de horas extras habituais o valor do reflexo no descanso semanal remunerado.

Parágrafo Único: A ressalva de direitos porventura existentes é direito do trabalhador e deve ser registrado no ato da homologação, sem oposição do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEVANTAMENTO DO VALOR DO FGTS PELO EMPREGADO

Qualquer que seja o local em que for feito o recolhimento do depósito de FGTS, o levantamento do mesmo pelo empregado terá que ser feito na cidade onde esteja prestando serviço, ficando em caso contrário o empregador com ônus referentes à passagem e estadia que venham a ser necessárias para a efetivação do recebimento.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DEMISSÃO IMOTIVADA DE INICIATIVA DO EMPREGADOR

Qualquer empregado que no curso do Aviso Prévio obtiver novo emprego e provar esta situação por escrito através de declaração do novo empregador, fica dispensado do cumprimento do prazo restante do Aviso Prévio, considerando-se rescindido o contrato de trabalho na data do efetivo desligamento, ficando as partes isentas do pagamento dos dias restantes do Aviso Prévio.

Parágrafo Primeiro: No corpo do aviso prévio deverá constar local, dia e hora do pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Segundo: A condição do cumprimento ou não do Aviso Prévio deverá ser registrada no corpo do documento em questão.

Parágrafo Terceiro: No caso de dispensa por justa causa, o empregador comunicará por escrito ao empregado o motivo da rescisão, sob pena de não poder alegar a falta grave cometida pelo empregado.

Parágrafo Quarto: o aviso prévio proporcional da lei 12.506/2011 é direito exclusivo do empregado dispensado imotivadamente, sendo vedado o labor acima de 30 (trinta) dias, e os de mais dias serão indenizados pela empresa.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo previsto de sua duração, após a cessação do referido benefício.

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVOGADA

(revogada)

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

Os empregados que recebem remuneração variável terão o cálculo de "MAIOR REMUNERAÇÃO" para efeito de Rescisão Contratual, pela média mensal das variáveis, dos últimos 06 (seis) meses, não sendo considerado o mês de desligamento para as médias das variáveis, caso este se dê antes do dia 14 (quatorze), inclusive, como também o mês anterior se o empregado for dispensado de cumprir o Aviso Prévio e o início deste for anterior ao dia 14 (quatorze), inclusive. No caso de existir salário fixo compondo a remuneração, o valor de tal salário, corresponderá ao mês do desligamento, e somado a este à média das variáveis.

Parágrafo Primeiro: No caso de contrato de trabalho ou de permanência na função com recebimento da remuneração variável com tempo inferior a 06 meses, a média da remuneração variável será calculada pelo número de meses efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segunda: Consoante a redação conferida ao Artigo 477 da CLT, o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação dos empregados, deverá ser efetuado até dez dias contados a partir do término do contrato.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

Fica assegurada ao empregado transferido, na forma do Art. 469 da CLT, garantia de emprego até 01 (um) ano após a data da transferência, conforme PN n.º 77 do TST.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada a GESTANTE a estabilidade provisória no emprego a partir do momento em que a gravidez se tornar conhecida até 5 (cinco) meses após o parto.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE ACIDENTE TRABALHO

O empregado acidentado no trabalho terá estabilidade provisória, de acordo com o preceituado no artigo 118 da Lei n.º 8.213-91, de 12 (doze) meses após a alta médica, independentemente de percepção de auxílio acidente.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE AUXILIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade no emprego, ao empregado que tenha auferido auxílio doença, por período igual do seu afastamento, limitado ao prazo de 120 dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APOSENTADORIA

Fica assegurada garantia no emprego, durante 01 (um) ano que antecede a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa por 5 (cinco) anos ou mais.

Parágrafo Único: Para a garantia da estabilidade mencionada neste artigo, ao empregado que já tiver adquirido o direito à aposentadoria, incumbe-lhe informar ao empregador, por escrito, ou, ainda, avisar à empresa, também por escrito, no curso do aviso prévio, que está pleiteando aposentadoria, para fins de cancelamento do aviso e manutenção do contrato de trabalho pelo período estabilitário.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e as reuniões programadas pelo empregador deverão ser realizados durante a jornada de trabalho normal e, quando fora deste horário, deverá existir a concordância do empregado e compensação ou pagamento de horas extras;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTÁGIO

As empresas não deverão obstar os empregados de participar de estágios que venham a ser realizados nos mesmos horários do curso em conclusão ou concluído;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOLERITES, DOCUMENTOS E FORMULÁRIOS

Parágrafo Primeiro: É obrigatório o fornecimento aos empregados de recibos de pagamento ou documento similar constando discriminadamente os valores pagos, bem como os valores dos descontos, especificadamente.

Parágrafo Segundo: Qualquer documento solicitado pelo empregador ou entregue pelo empregado, de qualquer natureza, deverá ser recebido mediante comprovante (Recibo).

Parágrafo Terceiro: Quando da solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão contratual, do preenchimento de formulários relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados à informação inerente ao período de trabalho na empresa, a mesma

não poderá deixar de fazê-lo, sob pena de indenização dos prejuízos advindos da negativa de fornecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica aos empregados GUARDA-NOTURNO ou VIGIA, até o trânsito em julgado, quando os mesmos no exercício da função e em defesa dos legítimos interesses e direito dos empregadores, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal, através de advogado atuante na área correspondente e às expensas da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - JORNADA SEMANAL

A jornada dos empregados abrangidos por esta convenção é de, no máximo, 44 (quarenta e quatro horas) semanais.

Parágrafo Único: Será permitida a redução do intervalo intrajornada para 30 minutos, assim como o seu elástico, com duração máxima de até 03 (três) horas, mediante acordo individual escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE 4 HORAS

A jornada de trabalho poderá ser de 22:00 (vinte e duas) horas semanais, desde que, o empregado seja contratado para labor de meio expediente, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo Único: O empregado contratado nesta modalidade perceberá salário de 50% (cinquenta por cento) do piso da categoria dos empregados em geral, e o 1.º período será matutino, o 2.º período vespertino e o 3.º período noturno.

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DE JORNADA

Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2024 e de 2025 o horário de trabalho será até as 20:00 horas.

a) As empresas abrangidas por esta convenção **fecharão** os seus estabelecimentos no dia de Natal (25.12.2024 e 25.12.2025) e no de Ano Novo (1º.01.2025 e 1º.01.2026);

b) Nos demais feriados não indicados na alínea anterior, o trabalho dos empregados das empresas abrangidas pelo instrumento coletivo está permitido permanentemente, nos termos da Lei n. 605/1949 e Decreto n. 9.127/2017 .

c) As folgas não gozadas e as remanescentes por ocasião da rescisão contratual serão indenizadas na forma da Súmula 146/TST;

d) O vale transporte será fornecido na forma da legislação pertinente e da cláusula décima segunda dessa Convenção Coletiva de Trabalho;

e) Nos meses em que houver 02 (dois) ou mais feriados, as folgas compensatórias poderão ser concedidas em até 60 (sessenta) dias, a contar do respectivo feriado.

Parágrafo Único. As empresas que abrirem suas lojas nos feriados conforme a alínea 'b', pagarão ao sindicato laboral como adesão ao feriado os valores a baixo:

a) Até 10 caixas (checkouts) o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por loja (CNPJ), por feriado;

b) A partir de 11 caixas (checkouts) o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por loja (CNPJ), por feriado;

c) As empresas efetuarão o pagamento da adesão, por transferência bancária através da Conta Corrente PJ nº 1108.003.316-0 C.E.F ou pelo PIX 03275542000165 (CNPJ), no prazo de 02 (dois) dias que antecede o feriado, e encaminharão o comprovante de pagamento e a quantidade de caixas (checkouts) através do (e-mail seccampogrande@seccampogrande.org.br) ou na sede do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

No caso de execução de horas extras, estas, serão remuneradas com 60% (sessenta por cento);

Parágrafo Primeiro: Os empregados receberão lanches gratuitamente quando estiverem em regime de trabalho extraordinário.

Parágrafo Segundo: Será considerado como trabalho extraordinário para o efeito do parágrafo primeiro, a prorrogação por período superior a 60 minutos.

Parágrafo Terceiro: O não fornecimento de lanche, na forma dos parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula, implicará em indenização de R\$ 5,55, por dia de incidência, não constituindo o mesmo em verba de natureza salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

As empresas criarão Banco de Horas, a ser pactuado diretamente com seus empregados, por meio de acordo individual escrito, nos moldes do parágrafo 5º. (quinto), do artigo 59, da CLT.

Parágrafo Único. As empresas que se interessarem pela pactuação de Banco de Horas, com período de compensação maior do que o previsto e autorizado em Lei, poderão firmar Acordos Coletivos de Trabalho, diretamente com o Sindicato dos Empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ESTUDANTE

Durante o período escolar, os empregados estudantes, contratados para término de expediente às 18:00 horas, em nenhuma hipótese poderão ter as suas saída após as 18:30 horas.

Parágrafo Único: Mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas e desde que apresente documentos hábeis, serão abonadas os dias de ausências ao serviço dos empregados que estiverem realizando vestibulares para ingresso em estabelecimentos de ensino superior e provas do "ENEM".

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSIONADO

O empregado comissionado terá calculado o repouso semanal remunerado de acordo com a média das comissões dos dias úteis trabalhados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATRASO DO FUNCIONÁRIO

No caso do empregado chegar atrasado e o empregador permitir seu trabalho neste dia, nenhum desconto poderá sofrer, ficando também assegurado o repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO AOS DOMINGOS

As empresas concederão folgas pelos trabalhos em domingos nos sete dias seguintes ao do evento, sob pena de multa diária de 1/30 avos do valor do salário do empregado, a favor deste, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo único: O trabalho aos domingos será pelo sistema denominado 2x1 (dois por um), ou seja, a cada 2(dois), domingos trabalhados, segue se outro necessariamente, de descanso, independente do gênero, do setor, função ou cargo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GREVE TRANSPORTE COLETIVO

As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus empregados, quando impossibilitados de comparecerem ao serviço em razão de greve no transporte coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTAS MÃE COMERCIÁRIA

Fica estabelecida o abono de faltas à mãe comerciária, no caso de necessidade de consulta e de internação médica de filho, com até doze anos de idade ou incapaz de qualquer idade, mediante comprovação por declaração médica.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONCESSÃO

A concessão das férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo dar ciência da respectiva comunicação.

Parágrafo Único: O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 da CLT, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - VARIÁVEL

As férias dos empregados que recebem remuneração variável serão calculadas pela média mensal das variáveis dos últimos 06 (seis) meses anteriores ao início das férias, sendo tal média acrescida quando se tratar de salário misto, do salário fixo do empregado relativo ao mês das férias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CASAMENTO

Fica facultado ao empregado gozar suas férias no período coincidente com a época do casamento, desde que faça tal comunicação à empresa, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSENTOS

As empresas manterão assentos para os seus empregados, em local que possam ser utilizados durante os intervalos que o serviço permitir, principalmente para aquele cujo trabalho é executado normalmente em pé.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

As empresas ficam obrigadas a fornecerem gratuitamente a seus empregados uniformes de trabalho, quando de uso obrigatório.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIVRE ACESSO DE DIRIGENTES E AVISOS EM MURAIIS

Garantia à Entidade Sindical de colocação de aviso nos locais de trabalho, em lugares visíveis para a comunicação e orientação, bem como de livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento do empregado dirigente Sindical, para o exercício do seu mandato quanto este for solicitado em definitivo ou temporariamente e sem ônus para a empresa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/ NEGOCIAL LABORAL

Nos termos da Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15/02/2024, foi autorizado pela maioria dos presentes que as empresas descontarão dos integrantes da categoria duas parcelas anuais de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), sendo uma no mês de junho/2024, outra no

mês de outubro/2024, de todos os seus empregados que sejam abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, associados ou não associados, garantindo-se o direito de oposição ao empregado, nos termos desta C.C.T. Caso os empregados não fizerem a oposição e a empresa não descontar e repassar ao laboral dentro do prazo estipulado na C.C.T, ficará obrigada pelo custeio do repasse ao laboral. A referida contribuição é destinada a manutenção da entidade, bem como para poder representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, (negociação salarial, assistência jurídica, convênios e lazer), conforme o artigo 513 da CLT.

Parágrafo Primeiro: Caso o fechamento das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho ocorra posterior aos meses dos referidos descontos, os mesmos serão transferidos para meses posteriores, dentro do período de vigência da referida Convenção.

Parágrafo Segundo: Os recolhimentos serão efetuados na Caixa Econômica Federal-Agencia da Avenida Bandeirantes – Conta Corrente PJ nº 1108.003.316-0, em nome do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campo Grande/MS (CNPJ nº 03.275.542/0001-65), ou mediante boleto a ser fornecido pela entidade laboral, disponível no site www.seccampgrande.org.br, sem ônus ao empregador.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado pessoal e individualmente por escrito de próprio punho na sede da entidade sindical laboral, no mês do referido desconto a partir do dia 01 até o dia 20, no horário das 8h e 30min às 12h e 30min.

- a) O desconto do mês de junho/24 será repassado ao Sindicato laboral até o dia 10/07/2024;
- b) O desconto do mês de outubro/24 será repassado ao Sindicato laboral até o dia 10/11/2024;

Parágrafo Quarto: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou com outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional se compromete a devolver as empresas, em caso de condenação judicial, os valores relativos às contribuições previstas nesta cláusula, desde que, devidamente comprovado o recolhimento feito pela empresa e a respectiva condenação com trânsito em julgado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES ASSOCIATIVAS

A empresas se obrigam a descontar na folha de pagamento dos empregados associados, mediante autorização, as mensalidades associativas em favor do sindicato quando por este

notificado (a notificação conterà a relação dos empregados associados ao sindicato, que também apresentará na primeira notificação, cópia da ficha de filiação com autorização do desconto). O valor apurado será pago diretamente ao sindicato até 05 (cinco) dias úteis após o desconto.

Parágrafo Único: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 4% (quatro por cento) mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou com outro índice que venha substituí-lo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas e integrantes da categoria econômica na base territorial e beneficiados pelo presente instrumento, recolherão taxa a título de contribuição assistencial patronal, nos termos do artigo 8º da Constituição Federal, e letra "e" do artigo 513 da CLT, devidamente aprovada em Assembleia Geral do Conselho de Representantes em 27/03/2024, em impresso fornecido pelo Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios de Campo Grande, por duas vezes ao ano até as datas de 31.05.2024 e 31.10.2024, 31.03.2025 e 31.08.2025, conforme tabela abaixo.

LINHA	NÚMERO DE EMPREGADOS	TAXA A RECOLHER
01	De 001 até 010	R\$ 119,00
02	De 011 até 050	R\$ 230,00
03	De 051 até 100	R\$ 357,00
04	De 101 até 150	R\$ 444,10
05	De 151 até 200	R\$ 572,80
06	Acima de 201	R\$ 1.149,00

Parágrafo Único: A falta de recolhimento nos prazos previstos implicará na multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela SELIC ou outro índice que venha substituí-lo. Multas e juros serão aplicados sobre os valores corrigidos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ENCAMINHAMENTO DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato Laboral, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da Contribuição de seus empregados, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário recebido no mês que corresponder a Contribuição e o respectivo valor descontado (PN/TST nº 47).

Parágrafo Único: As empresas deverão lançar na CTPS, do empregado na parte de CONTRIBUIÇÃO SINDICAL, o nome da Entidade Laboral favorecida, quando do lançamento da Contribuição Assistencial, não sendo permitida simplesmente a anotação como SINDICATO DE CLASSE OU ASSISTENCIAL.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LITÍGIOS, DÚVIDAS E CASOS OMISSOS

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e os casos omissos, inclusive as AÇÕES DE CUMPRIMENTO, terão como Fórum competente, a JUSTIÇA DO TRABALHO.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE

Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a categoria do Comércio varejista com Predominância em Gênero Alimentícios, incluindo-se, Hipermercados, Supermercados, Mercados, Minimercados e Mercarias com abrangência territorial em Campo Grande/MS.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A infração de qualquer cláusula da presente Convenção acarretará na multa ora estabelecida de 1/2 (meio) salário mínimo por empregado. Em caso de reincidência será cobrado em dobro. O valor será revertido 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor da entidade laboral, para custear as despesas diversas, quando das Audiências de tais ações de cumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DENÚNCIA DE NÃO CUMPRIMENTO

Os signatários pactuam que as entidades patronais participarão do atendimento às denúncias do não cumprimento das normas legais e da presente convenção, com orientação e inclusive verificação junto aos denunciados.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - REVISÃO

As partes signatárias se comprometem que, durante o período de vigência da presente convenção, reunir-se-ão para avaliação e possível revisão no que couber.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DURAÇÃO

A presente Convenção terá prazo de vigência de 02 (dois) anos com início em 01/04/2024 e término em 31/03/2026, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto no Artigo 615 da CLT. Os representantes sindicais signatários deste instrumento, a contar da data-base de 1º de abril de 2025, reiniciarão nova negociação coletiva, com o objetivo exclusivo de negociar as cláusulas econômicas/financeiras, relativamente ao período de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026.

E, por estarem certos e contratados nas cláusulas e condições da presente Convenção, que é considerada firme e valiosa para abranger por seus dispositivos, todos os contratos de trabalho individuais dos componentes de Classe e Categoria, na base territorial de Campo Grande, os representantes das partes contratantes assinam a presente.

}

CARLOS SERGIO DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CAMPO GRANDE

LUIZ TADEU GAEDICKE
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS DECAMPO GRANDE
MS

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.